



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 004/2024

***“PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024
- Dispõe sobre a revisão geral do subsídio
dos vereadores da Câmara Municipal de
Ouro Fino e dá outras providências”***

1) RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, em atendimento aos dispositivos regimentais, reuniram-se para emissão de parecer em relação ao Projeto de Resolução n.º 002/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Ouro Fino e dá outras providências”.

O referido projeto, consoante dispõe o artigo 1º, tem por objetivo a recomposição dos subsídios dos vereadores, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um por cento), referente a variação inflacionária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE – acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

A referida revisão, consoante dispõe o artigo 3º, irá retroagir ao dia 01 de janeiro de 2024.

Em apertada síntese, é o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, destacamos que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

A matéria submetida a deliberação desta Casa tem por objetivo conceder o reajuste dos subsídios dos vereadores no percentual de no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um por cento, referente a variação inflacionária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE – acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

A referida recomposição encontra respaldo legal na própria Constituição Federal, no art. 37, inciso "X", que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Do mesmo modo, a Constituição do Estado de Minas Gérias.

Vejamos:

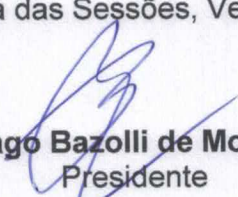
Art. 24 – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Já a Lei Orgânica do Município de Ouro Fino estabelece ser competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, a de fixar os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores (art. 19, III), assim como a de dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração (art. 19, VII).

Portanto, não há que vislumbrar qualquer óbice na proposição em análise. Ressalta-se que a mesma, conforme se vislumbra no art. 1º, adotou o índice do INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, sem aumento real.

Por tais considerações e estando o projeto em acordo com as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 002/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 18 de janeiro de 2024.


Tiago Bazolli de Moraes
Presidente

Vanderlei Cândido de Almeida
Vice-presidente


Clóvis Coldibeli
Relator